PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

N.º

Assunto

Serviço

L E I Nº 28

O POVO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº.1º.- Fica estabelecida a extensão de vinte metros de frente de rua quer se trate de terreno construido ou vago, para o lançamento de contribuintes de pena dagua.- Ainda mesmo se tratando de terreno contiguo, o excesso de vinte metros sujeitaso contribuinte ao lançamento de outra pena dagua, mesmo que não haja sido requerido a ligação. Êste artigo só terá aplicação depois de inaugurada a rêde de esgôto desta cidade.

Artº.2º.- O consumo de luz e fôrça gratuita das igrejas matrizes de N. S.da Conceição e São Sebastião de Pouso Alto e Santana do Capivarí, será de 100 (cem) quilowats, e a Santa Casa São Vicente de Paula de 150 (cento e cinquenta quilowats).- Para êste fim os reverendíssimos vigários e senhor provedor da Santa Casa deverão instalar neste estabelecimento e nas igrejas, sem onus para o município, medidores.-

Artº.3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 26 de janeiro de 1949.

Dr.Sylvio Baptista Pinto de Almeida.
Prefeito.

Reinaldo de Almeida Nogueira
Secretario.